



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 221/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA CAL CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF 357.000.000-72 e a empresa **CAL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.552.594/0001-37, com sede e foro à Rua Jose Oliveira Alcantara, nº 59, centro, na cidade de Campo do Brito/SE, CEP 49.520-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Egnaldo Pinto dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1 - O acréscimo de serviços no valor de R\$ 26.081,91 (vinte e seis mil oitenta e um reais e noventa e um centavos), no que se refere a ampliação atinente a um acréscimo de, aproximadamente 7,51% (sete virgula cinquenta e um por cento), conforme art. 65, I, “a” e §1º, da Lei nº. 8.666/93.

2 – Acréscimo de serviços no valor de R\$ 137.612,95 (cento e trinta e sete mil seiscentos e doze reais e noventa e cinco centavos), que representa um acréscimo de, aproximadamente 50% (cinquenta por cento) e supressão no valor de R\$ 289,02 (duzentos e oitenta e nove reais e dois centavos), que representa um decréscimo de, aproximadamente 0,10 % (zero virgula dez por cento); insta salientar que, ao que se refere o presente tópico, é atinente a reforma, conforme art. 65, I, “a e b” e §1º, da Lei nº. 8.666/93.

Após o deslinde dos fatos precitados, depreende-se que, respeitado o corolário legal de não compensação, resultar-se-á no valor final global de R\$ 822.353,28 (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos); Frise-se, ainda, que as permutas, resultarão, em essência, em um acréscimo de R\$ 26.081,91 (vinte e seis mil oitenta e um reais e noventa e um centavos), a ser empenhada pela fonte 15760000 e R\$ 137.323,93 (cento e trinta e sete mil trezentos e vinte e três reais e noventa e três centavos), a ser empenhada pela Fonte 15500000, conforme justificativa técnica e planilha devidamente atualizada e o disposto em sua Clausula Décima Segunda - Das Alterações, com a consequente alteração da Cláusula Terceira - do Preço, das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 822.353,28 (oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 25 de março de 2024.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Egnaldo Pinto dos Santos
Cal Construções Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Salvina Menezes dos Santos Souza
Guilherme Oliveira Bast